



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.453, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Súmula: INSTITUI A FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, o programa “*Frente de Trabalho e Promoção Social*”, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As contratações previstas no programa “*Frente de Trabalho e Promoção Social*” serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I – Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outros de interesse público o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco) para cada dia de atividade;

II – Para pessoas que, comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor e encanador, o valor poderá ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia de atividade.

Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Art. 5º - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 6º - O trabalho temporário será concedido pela Secretaria de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º – Os beneficiários do programa “*Frente de Trabalho e Promoção Social*” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecendo ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20 (vinte) dias mensalmente e 180 (cento e oitenta) dias anualmente.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 5º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social.

§ 7º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 8 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 13 – AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Projeto / Atividade: 2.084 – Frente De Trabalho E Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Elemento / Complemento: 33.90.36.35 – Serviço De Apoio Administrativo Técnico e Operacional.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso : LIVRE

Art. 8º - Como recurso para abertura deste projeto atividade 2.084 de que trata a presente Lei, serão utilizadas os autorizados pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Inclui o projeto atividade nas leis n.º1235/2013 e 1413/2016.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira-Pr, 04 de janeiro de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS MEMBROS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ELEITOS PARA GESTÃO 2017-2020 E ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2017-2018.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezoito (01/01/2017) a partir das 19h30min, na sede da ACEA - Associação Cultural e Esportiva de Amoreira - Kailan, no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, reuniram-se os vereadores eleitos em 02 de outubro de 2016, onde constatou-se a presença dos eleitos: Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, Alexandre Aparecido dos Santos, Edson Julio Lourenço, José Aparecido Braga, José Armando Curiano Neto, Marcos Justino da Silva, Sebastião Vidoti, Sumitaka Tamura e Vagner Valério Orlas. Composta a mesa, em seguida nos termos do Art. 4º do Regimento Interno e Art. 17 da Lei Orgânica do Município, a sessão foi presidida pelo vereador mais idoso Sr. Sumitaka Tamura. O Sr. Presidente nomeou a Senhora Edilaine F. dos Santos Silva e o Senhor Chagas Balbino para secretariarem os trabalhos da presente sessão. Na sequência, o cerimonialista Senhor Chagas Balbino agradeceu as autoridades presentes, dentre elas Dr. Fábio Dias Vieira advogado da Câmara Municipal e Dr. Ademar Martins. Na sequência, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Solene de Posse, e convidou o representante religioso Senhor Ismael Justino da Silva para proferir algumas palavras. Logo após, o Sr. Presidente convidou a todos para que em pé cantassem o Hino Nacional Brasileiro. Ato contínuo, o Presidente da Sessão Sr. Sumitaka Tamura prestou o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do meu povo". Em seguida, os vereadores foram todos nominados e individualmente também prestaram o compromisso respondendo: "Assim o prometo". Na sequência, o Presidente solicitou que todos os vereadores apresentassem à diretoria da Câmara os documentos de praxe para arquivar na Câmara Municipal e assinarem o Termo de Posse. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou empossados todos os vereadores presentes. Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão por alguns instantes para interdição das chapas que concorrerão à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2017-2018. Em seguida, reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que foram inscritas 02 (duas) chapas com a seguinte composição: Chapa 01: Presidente: Sumitaka Tamura, Vice-Presidente: José Aparecido Braga, 1º Secretário: Vagner Valério Orlas e 2º Secretário: Alexandre Aparecido dos Santos. Chapa 02: Presidente: José Armando Curiano Neto, Vice-Presidente: Marcos Justino da Silva, 1º Secretário: Edson Julio Lourenço e 2º Secretário: Sebastião Vidoti. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que os nobres vereadores de acordo com a Resolução nº 001/2010, manifestassem seus votos em voz alta e clara, ressaltando o número da chapa que irão votar e o nome do presidente da mesma. Logo após o Senhor Presidente declarou aberta a votação e em ordem alfabética foi realizada a chamada dos Excelentíssimos vereadores: Adalgisa Denise A. Gouveia que manifestou seu voto para a chapa 01 que tem como presidente o vereador Sumitaka, Vereador Alexandre Ap.º dos Santos manifestou seu voto para chapa 01 que tem como presidente Sr. Sumitaka, Vereador Edson Julio Lourenço que manifestou seu voto para a chapa 02 que tem como presidente Sr. José Armando, Vereador José Aparecido Braga que manifestou seu voto para chapa 01 que tem como presidente Sr. Sumitaka, Vereador José Armando Curiano Neto que manifestou seu voto para a chapa 02 que tem como presidente Sr. José Armando, Vereador Marcos Justino da Silva que manifestou seu voto para a chapa 02 que tem como presidente Sr. José Armando, Vereador Sebastião Vidoti que manifestou seu voto para a chapa 02 que tem como presidente Sr. José Armando, Vereador Sumitaka Tamura que manifestou seu voto para a chapa 01 que tem como presidente Sr. Sumitaka, e por fim o vereador Vagner Valério Orlas que manifestou seu voto para a chapa 01 que tem como presidente Sr. Sumitaka. Encerrada a votação nominal e aberta o Senhor Presidente declarou o resultado da votação, confirmando que houve 05 (cinco) votos para a chapa 01 e 4 (quatro) votos para a chapa 02, sendo assim, proclamou como vencedora e eleita por maioria absoluta de votos a chapa 01 que registrou como Presidente: Sumitaka Tamura, Vice-Presidente: José Aparecido Braga, 1º Secretário: Vagner Valério Orlas e 2º Secretário: Alexandre Aparecido dos Santos. Em seguida, dando continuidade na presente Sessão Solene de Posse, o Presidente ao eleito Sr. Sumitaka Tamura, convidou para assumir seus lugares a mesa a Vice-prefeita eleita Sr. Adeline Rogério da Silva Anésio e o senhor Prefeito Ademir Lourenço Gouveia, que na sequência prestaram o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do meu povo". Em seguida os nobres assinaram o termo de posse. Na sequência, o Sr. Presidente Sumitaka Tamura declarou o Sr. Ademir L. Gouveia e a Sr. Adeline R. da S. Anésio empossados, respectivamente como: Prefeito e Vice-Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira para o biênio 2017-2020. Dando continuidade, o Sr. Presidente deixou a palavra franca para os nobres, no

PORTARIA Nº 001/2017.

SÚMULA: Estabelece responsabilidades para o único ordenador das despesas do Poder Legislativo Municipal, pela administração geral do sistema SIM-AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

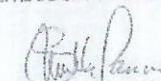
Art. 1º - Estabelece responsabilidades para o Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Sr. Sumitaka Tamura, enquanto único ordenador das despesas do Poder Legislativo, pela administração geral do sistema SIM-AM dos seguintes módulos: Tabelas Cadastrais, Planejamento, Orçamento Contábil, Tesouraria, Licitação, Contratos, Controle Interno, entre outros, durante a sua gestão como Presidente da Câmara Municipal compreendido no Biênio 2017 - 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, DIVULGUE-SE E CUMpra-SE.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR., 03 de janeiro de 2017


Sumitaka Tamura
Presidente da Câmara
Biênio 2017 - 2018

TERMO DE POSSE DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - GESTÃO 2017-2020.

Às dezenove horas e trinta minutos do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, na sede da Associação Cultural e Esportiva Amoreira - ACEA, sob a condução do vereador mais idoso conforme dispõe o Regimento Interno, presidiu a Cerimônia de Posse dos membros do Poder Legislativo e Executivo, eleitos para legislatura 2017-2020. Compareceram os senhores ADEMIR LURENÇO GOUVEIA e ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANÉSIO, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeita, bem como os vereadores, eleitos pelo povo de São Sebastião da Amoreira, no pleito eleitoral de dois de outubro de 2016, prestando compromisso e tomando posse. Ato contínuo, cumprida as demais formalidades da sessão solene de posse, os eleitos fizeram o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO MEU POVO". Feita a manifestação individual, foram empossados nos respectivos cargos para a Legislatura compreendida entre primeiro de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020. E para que surtam todos os efeitos, lavrou-se o presente termo, que vai assinado por todos os presentes.

Vereador Adalgisa Denise de A. Gouveia

Vereador Alexandre Ap.º dos Santos

Vereador Edson Julio Lourenço

Vereador José Aparecido Braga

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.453, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: INSTITUI A FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, o programa "Frente de Trabalho e Promoção Social", de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As contratações previstas no programa "Frente de Trabalho e Promoção Social" serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outros de interesse público o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco) para cada dia de atividade;

II - Para pessoas que, comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, pintor e encanador, o valor poderá ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia de atividade.

Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através do preenchimento de ficha cadastral.

Art. 5º - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 6º - O trabalho temporário será concedido pela Secretaria de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Promoção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecendo ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20 (vinte) dias mensalmente e 180 (cento e oitenta) dias anualmente.

§ 4º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 5º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº 9.008/98.

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social.

§ 7º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições de administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 8 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL